

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VIDAL RAMOS**

**CONTRATO Nº. 02/2022**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ELETRICISTA QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VIDAL RAMOS E A EMPRESA INSTALADORA VIDALENSE LTDA**

**CONTRATANTE:** O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VIDAL RAMOS, localizado na Avenida Jorge Lacerda, nº. 1180, Centro, CEP 88443-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.164.340/0001-62, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. NELSON BACK, inscrito no CPF nº 398.646.509-04, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município.

**CONTRATADA:** INSTALADORA VIDALENSE LTDA, doravante denominada "Contratada", estabelecida à AVENIDA JORGE LACERDA, 1091 SALA 01, centro, no município de Vidal Ramos, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 18.295.224/0001-33.

As partes contratantes sujeitam-se às normas da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº. 8883, de 08 de junho de 1994; ao Edital de PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 109/2021, PREGÃO PRESENCIAL nº. 65/2021, homologado em 23 de dezembro de 2021, do Município de Vidal Ramos/SC e às seguintes cláusulas deste contrato:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL:**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ELETRICISTA E CAMINHÃO MUCK PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE VIDAL RAMOS, E PARA MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, DE FORMA FRAGMENTADA, CONFORME A NECESSIDADE.

12. Integra o presente Contrato, para todos os efeitos legais, a Proposta de Preços, apresentada neste PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 109/2021, PREGÃO PRESENCIAL nº. 65/2021, homologado em 23 de dezembro de 2021.

1.3. A Contratada obriga-se a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de Habilitação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO:**

2.1. O preço para Prestação de Serviços é de R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais).

**LOTE 01 - ELETRICISTA**

ITEM	Q.	UND	DESCRIÇÃO	PREÇO UNIT.	TOTAL
1	1000	HRS	<b>ELETRICISTA:</b> • Instalar e reparar condutores,	44,00	44.000,00

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*

	<p>acessórios e pequenos equipamentos elétricos, tais como ventiladores, fogões, quadros de distribuição, caixa de fusíveis, pontos de luz, tomadas, interruptores, exaustores, lustres, bem como fixa dispositivos isoladores;</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Ligar os fios a fonte fornecedora de energia, utilizando alicates, chaves, conectores e material isolante para completar a tarefa de instalação;</li> <li>• Testar a instalação, repetidas vezes, para comprovar a exatidão do trabalho executado;</li> <li>• Testar os circuitos da instalação, utilizando aparelhos de comparação e verificação, elétricos e eletrônicos para detectar as peças defeituosas;</li> <li>• Substituir ou reparar fios ou unidades danificadas, utilizando ferramentas manuais comuns e especiais, materiais isolantes e soldas, devolvendo a instalação elétrica condições normais de funcionamento;</li> <li>• Fazer a manutenção da rede elétrica de escolas e demais prédios municipais;</li> <li>• Instalar e ligar motores monofásicos, trifásicos, chaves magnéticas e solda terminais;</li> <li>• Levantar os materiais a serem utilizados nos diversos serviços solicitando os itens faltantes, de forma a evitar atrasos e interrupções nos serviços;</li> <li>• Colaborar com a limpeza e organização do local de trabalho;</li> <li>• O Eletricista deverá ter suas ferramentas e equipamentos necessários para executar serviços em rede de alta e baixa tensão.</li> <li>• Executar outras atividades correlatas e/ou determinadas pelo superior imediato.</li> </ul>	
<b>TOTAL</b>		<b>44.000,00</b>

2.2. Não será admitido pagamento adiantado de serviço não realizado.



### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

3.3. Os pagamentos pela prestação de serviços serão devidos, observadas as seguintes condições:

- a) O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, após emissão da Nota Fiscal e recebimento dos materiais, correspondente ao solicitado no edital e expressa na autorização de fornecimento emitida para a empresa licitante vencedora.
- b) Efetuar o desconto devido, conforme estabelecido na cláusula 9.3, do presente contrato, quando ocorrer atraso INJUSTIFICADO na entrega dos materiais.

### **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

4.1. A despesa com o pagamento da Contratada, correrá à conta do orçamento do Município, exercício 2021, classificada na dotação: saúde) 33.90.39.05.00.00.00.00 (5);

### **CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:**

5.1. Devidamente justificado, o contrato é alterável, nas condições previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO E DA ACEITAÇÃO:**

6.1. O Fundo fiscalizará a execução da Prestação dos Serviços, nos termos do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, podendo para isto valer-se de assessoria ou consultoria de terceiros.

6.2. A Contratada, quando requisitada, prestará informações e esclarecimentos que demonstrem o efetivo cumprimento do compromisso avençado.

6.3. A fiscalização terá poderes para notificar por escrito a Contratada sobre eventuais irregularidades ou falhas verificadas, exigindo-lhe correção, sem que disso implique aumento de despesa para o Fundo.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

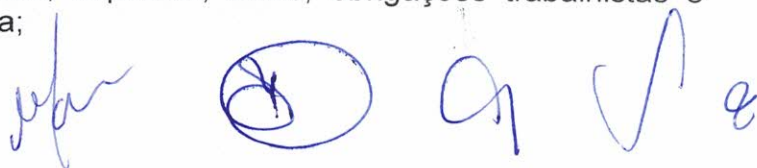
7.1. São de responsabilidade da Contratada:

a) a reparação de erros ou vícios na Prestação de Serviços num prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas da comunicação do Fundo, sem qualquer ônus adicional;

b) aceitar acréscimos ou supressões que o Fundo solicitar, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato;

c) responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de leis trabalhistas que digam respeito aos serviços contratados e a concreta aplicação da legislação em vigor, relativo à segurança, higiene e medicina do trabalho;

d) efetuar o pagamento de todos os seguros, impostos, taxas, obrigações trabalhistas e demais despesas e tributos pertinentes à obra;



e) refazer, a suas expensas, todo e qualquer serviço mal executado, ou trabalho defeituoso, executado de forma insatisfatória ou executado fora das especificações técnicas;

f) manter devidamente registrada em seu quadro de pessoal, todas as pessoas envolvidas nos serviços objeto deste edital, devendo apresentar as guias de INSS e FGTS, quando do recebimento das parcelas devidas pelo Município, sob pena de rescisão de contrato pelo mesmo;

g) informar a Secretaria de Administração, com antecedência mínima de 72 horas, para o caso da necessidade de interrupção nos serviços básicos;

h) pela contratação do pessoal, fornecendo e obrigando o uso de equipamentos de proteção individual a seus empregados e aplicar a legislação referente higiene, segurança e medicina do trabalho;

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:**

8.1. Fiscalizar o serviço contratado, o que em nenhuma hipótese eximirá a proponente vencedora das responsabilidades do Código Civil e/ou Penal;

8.2. A Cada Prestação de Serviços a empresa deverá preencher uma ficha (boletim) com data, local, horário de entrada e saída para a prestação dos serviços e assinada pelo setor requisitante, esse documento deverá ser entregue junto com a nota fiscal, além da requisição do setor. A não entrega dessa ficha implicará a não aceitação da nota pelo setor contábil.

8.3. Reservar-se do direito de rejeitar as propostas que julgar contrárias aos seus interesses, anular ou revogar em todo ou em parte a presente licitação;

8.4. Compete também ao Fundo, solicitar o afastamento de qualquer profissional que não estiver apto às obrigações estabelecidas no contrato ou que não tenha comportamento adequado na prestação de Serviços.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

9.1. À CONTRATADA que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, será aplicada, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados pelo infrator:

9.1.1. Não mantiver a proposta, lance ou oferta;

9.1.2. Não celebrar o contrato ou instrumento equivalente;

9.1.3. Falhar ou fraudar a execução do contrato;

9.1.4. Comportar-se de modo inidôneo.

9.2. Advertência e anotação restritiva no Cadastro de Fornecedores;



11.2. O prazo de duração da prestação dos serviços será de 12 meses a contar da assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado por igual período a critério da Administração, através de TERMO ADITIVO a ser firmado entre as partes, até o limite estabelecido no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

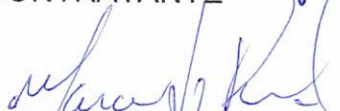
#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:**

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ituporanga/SC, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para adoção de quaisquer medidas judiciais, pertinentes ao presente contrato.

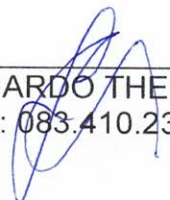
Por concordarem com os seus termos, este ajuste é assinado pelas partes contratantes, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que, igualmente, o assinam.

Vidal Ramos, 03 de janeiro de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VIDAL RAMOS**  
**Nelson Back – Prefeito Municipal**  
CONTRATANTE


  
\_\_\_\_\_  
**INSTALADORA VIDALENSE LTDA**  
CONTRATADA

Testemunhas:

  
\_\_\_\_\_  
EDUARDO THECHRIN  
CPF: 083.410.239-03

  
\_\_\_\_\_  
ADRIANA RECH KAMMERS  
CPF: 008.287.929-09

Fiscal de Contrato:

  
\_\_\_\_\_  
JAISON BOING  
Coordenador Geral